



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

EXTRAORDINÁRIA
APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 322
DE 17/12/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M./P.A. 17/12/18

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 124/2018.

Dispõe sobre a criação do Programa "Esporte com Saúde" no âmbito do município de Paulo Afonso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, submete ao colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - As competições públicas e privadas organizadas para prática de esporte amador, neste município, tomarão providências para cumprimento do programa "Esporte com Saúde".

Art. 2º - Fica estabelecida a exigência de apresentação de documento médico ensejando a habilitação para a prática de esportes no ato de inscrição, nas competições esportivas amadoras que exijam esforço físico.

Art. 3º - Fica estabelecida a presença obrigatória de equipe médica de emergência nas competições esportivas amadoras.

Art. 4º - Os organizadores ou entidades organizadoras de competições esportivas amadoras ficam responsáveis por divulgarem e exigirem o cumprimento da presente lei.

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº 1498
EM 19/09 DE 2018

Secretaria Administrativa


Cicero Bezerra de Andrade
Vereador
Câmara Mun. de Paulo Afonso



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

Art. 5º - O não cumprimento da presente Lei acarretará em multa no valor de até 5 (cinco) salários mínimos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os valores arrecadados em forma de multa devem ser depositados em uma conta exclusiva para este fim.

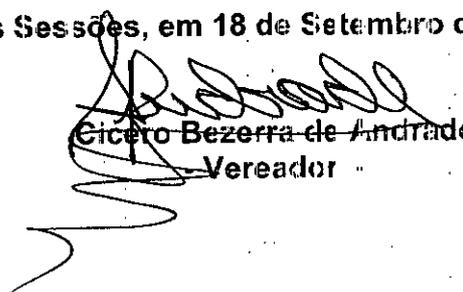
PARAGRAFO SEGUNDO: Os valores arrecadados em forma de multa devem ser revertidos exclusivamente em ações em prol do esporte.

PARAGRAFO TERCEIRO: O Poder Executivo deve editar decreto estabelecendo os procedimentos legais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 2018.


Cicero Bezerra de Andrade
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
Gabinete do Vereador Cicero Bezerra de Andrade

JUSTIFICATIVA

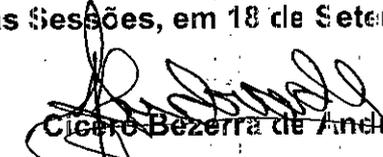
O presente projeto de Lei tem por finalidade prevenir e evitar acidentes cardíacos e neurológicos, quando da realização de competições esportivas amadoras.

Para garantir a relação entre esporte e saúde é necessário, antes de tudo que a pessoa faça uma análise de seu perfil e verifique se a atividade/modalidade esportiva, o ritmo e a intensidade são adequados. Um sedentário não vira um atleta de uma hora pra outra.

A busca de uma vida mais saudável, um corpo mais atraente ou simplesmente o espírito esportivo contagiado por eventos como a Copa do Mundo tem feito crescer o número de pessoas que praticam esportes e atividades físicas. É um fato muito positivo. Estudos nas mais diversas áreas da medicina atestam seus efeitos favoráveis para a saúde. Mas os consultórios também estão repletos de exemplos dos riscos a que estão expostos atletas – iniciantes ou veteranos, habituais ou esporádicos – que não respeitam seus limites, ignoram problemas físicos ou não observam cuidados básicos como boa alimentação, alongamento, hidratação e, quando necessário, suporte médico. Aí, em vez de benefícios, o esporte pode trazer sérios problemas, inclusive óbito que tem sido frequente nos últimos tempos.

Portanto, a exigência de apresentação de documento médico ensejando a habilitação para prática de esportes, será uma ferramenta fundamental que contribuirá na prevenção e manutenção da saúde de nossos atletas amadores no desenvolvimento de suas atividades com mais segurança.

Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 2018.


Cicero Bezerra de Andrade

- Vereador -



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 76 /2018

Projeto de Lei nº. 124/2018, que Dispõe sobre a **Criação do Programa "Esporte com Saúde"** no âmbito do município de Paulo Afonso e dá outras providências".

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº. 124/2018, de autoria do Vereador Cícero Bezerra de Andrade.

PARECER:

Feita a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinados foram os quesitos legais: da competência do poder legislativo municipal, como também o da vedação de projetos não inclusos na lei orçamentária.

Verificaram-se alguns pontos: primeiro, o quesito competência legislativa para a propositura do Projeto em tela, encontra-se preenchidos, tendo em conta, o artigo 30 da CRFB/88, dispõe que:

"Art.30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ora, se pode o município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, não entendemos como não possa exercer, ao lado dos Estados e do Distrito Federal, a competência para suprir ou complementar a legislação federal, naquilo que for do interesse local.

Logo, diante do disposto acima e, ainda, do contido nos incisos I e II do artigo 30 antes transcrito, entendemos, que apesar de o artigo 24 da CRFB/88 não ter incluído o Município como competente para legislar concorrentemente

ATESTO U RECEBIMENTO PROT Nº 1657
EM: 01/11 DE 2018
Secretaria Administrativa



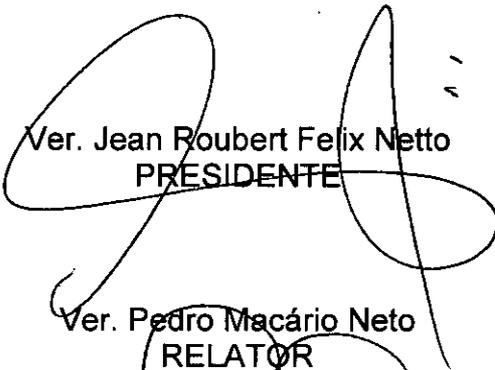
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

sobre o desporto, este, poderá, não só complementar a legislação federal e a estadual, como também, complementá-la, no que couber.

O segundo ponto não se constatou nenhum gasto que venha descumprir a Lei Orçamentária municipal ocasionando despesas, logo, preenchido restou ambos quesitos: da competência do Legislativo Municipal, bem como o de não gerar despesas ao município.

Por fim, a presente comissão representada pelos seus membros, optam pela deliberação em plenário para sua aprovação ou rejeição.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018.


Ver. Jean Roubert Felix Netto
PRESIDENTE

Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR


Ver. Edilson Medeiros de Freitas
MEMBRO